



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 536/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10258/2015
Interessado : Adelci Alexandre de Lima.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10258/2015, lavrado em desfavor de Adelci Alexandre de Lima, por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10258/2015, lavrado em 28/04/2015, em desfavor de Adelci Alexandre de Lima, referente à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo desta forma, a alínea “a”, do artigo 6º, da Lei supracitada; considerando que a ART nº 135065052014, foi registrada em 29/05/2014, ou seja, anteriormente a lavratura do auto, tendo sido, no entanto, substituída para correção do endereço da obra e do nível de atuação do profissional, pela ART nº 138534052015, em 26/05/2015, após a lavratura do auto; considerando que a data estimada para o término da obra, descrita nas ART, foi em 19/08/2014, e a fiscalização ocorreu em 27/04/2015, ou seja, após o período estipulado. Desta forma, seria necessário ainda o registro de uma ART complementar de prazo, que atenderia ao novo período de execução da obra que se fez necessário acrescer; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Edmundo Joaquim de Andrade, diante do acima exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, bem como da multa aplicada em seu valor integral com as devidas correções aplicáveis, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC